

## **PROJETO DE LEI N° 7.376, DE 2010.**

*Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.*

### **EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao §3º do Art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§3º É dever dos servidores públicos e dos militares colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, relatando as atividades desenvolvidas no período, fornecendo documentos que estejam em seu poder, disponibilizando as informações solicitadas, sob pena de desobediência".

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa definir mais claramente o que se entende por "colaborar", algo que o texto anterior deixava vago e sujeito à contestação. Além de definir mais objetivamente como deve ser a colaboração, deixamos claro que há punição para o servidor que se omitir.

**Deputado Dr. Aluizio (PV-RJ)**